



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Transtorno do Espectro Autista e revoga as Resoluções nº 09, de 17 de novembro de 2022, e nº 01, de 07 de fevereiro de 2023.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Mauá, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Transtorno do Espectro Autista, de caráter suprapartidário, com a finalidade de promover, integrar e fortalecer ações legislativas, estudos, debates e políticas públicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos dessas pessoas no Município.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por objetivos:

- I – promover a articulação entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e a sociedade civil organizada;
- II – acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas relacionadas à temática;
- III – realizar estudos, debates, audiências públicas, seminários e demais iniciativas pertinentes;
- IV – incentivar a inclusão social, o acesso a serviços públicos e a garantia de direitos;
- V – apoiar iniciativas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas abrangidas por esta Resolução.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores de Mauá, mediante manifestação formal.

Parágrafo único. Poderão participar, na condição de colaboradores, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e demais interessados, conforme regulamento interno.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta, no mínimo, por:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Vice-Presidente;
- III – 1 (um) Secretário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 8/2026 – FLS. 2/2

§ 1º Os membros da coordenação serão escolhidos entre os parlamentares integrantes.

§ 2º O funcionamento e a organização interna serão disciplinados por regulamento próprio, aprovado por seus membros.

Art. 5º A Frente Parlamentar poderá:

I – convidar especialistas e representantes de órgãos públicos e privados para contribuir com suas atividades;

II – realizar audiências públicas e reuniões abertas à participação da sociedade;

III – firmar parcerias institucionais para o desenvolvimento de suas ações;

IV – produzir relatórios periódicos com conclusões e encaminhamentos de suas atividades.

Art. 6º A Câmara disponibilizará os meios administrativos e institucionais necessários ao funcionamento e à divulgação das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 09, de 17 de novembro de 2022;

II – a Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 23 de junho de 2026, 71ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETULIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR**
(JUNINHO GETULIO)
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo